Memorando 1.051/2025

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Responder apenas via 1Doc

Ariani B. COM

CC

Para

DJ

A/C Jean S.

3 setores envolvidos

COM DJ LIC

21/03/2025 16:20

REALINHAMENTO VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

Boa tarde,

Encaminho o pedido de realinhamento de preço para análise, juntamente com as notas de comprovação, ATA de Registro do certame e a planilha do cálculo de reajuste. Peço a gentileza, direcionar ao setor responsável e aguardo o retorno.

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 32.635.445/0001-34

TELEFONE: (43) 3472-1605

ATT.

Ariani Becker


ANTERIOR_30_01_24.pd...


ATUAL_17_01_25.pdf


CALCULO_PARA_REAJUST...


REALINHAMENTO_vale_...


SÃO JORGE D'OESTE

SÃO_JORGE_D'OESTE_R_...


skymail

Webmail_-_ENC__SOLI...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

3 Despachos não lidos

3 Despachos não lidos

Despacho 1- 1.051/2025

24/03/2025 09:41

(Respondido)

Jean S. DJ

COM

A/C Ariani B.

CC

Solicite-se à empresa Requerente que junte Nota Fiscal contemporânea ao pedido, ou seja, do mês de março/2025.

Após, retornem para análise.

Jean de Souza Silva

Procurador Municipal

Matrícula n° 29567056

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 1.051/2025

25/03/2025 13:37

(Respondido)

Ariani B. COM

Envolvidos internos acompanhando

CC

ola segue em anexo a resposta da empresa

ATT.

Ariani Becker



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 1.051/2025

10/04/2025 14:10

(Encaminhado)

Jean S. DJ

LIC

A/C Franciela C.

CC

Segue anexo Parecer Jurídico favorável ao pedido de reequilíbrio.

ARP nº 68/2024;

Item 18 - Bandagem Triangular - M.

Preço reequilibrado: R$ 6,10 (seis reais e dez centavos) à unidade.

Encaminho à divisão de licitações para providências necessárias.

Atenciosamente,

Jean de Souza Silva

Procurador Municipal

Matrícula n° 29567056



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/04/2025 14:27:38	Jean de Souza Silva DJ **arquivou**.
10/04/2025 14:27:38	Jean de Souza Silva DJ parou de acompanhar.

1Doc

RECEBEMOS DE Ortofex Ind. e Com. de Aparelhos Med. e Ortop. Ltda Me OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/01/2024 VALOR TOTAL: R$ 3.184,50 DESTINATÁRIO: V P - Medicamentos Ltda - Av Brasil, 187 Centro IVAIPORA-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 3728
Nº. 000.015.561
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Ortofex Ind. e Com. de Aparelhos Med. e Ortop. Ltda Me
Rua Manoel Augusto Ferreirinha, 798
Nova Gerty - 09580-020
Sao Caetano do Sul - SP Fone/Fax: 1126144947

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.015.561
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3524 0119 9737 0400 0179 5500 1000 0155 6119 6031 2890

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO FE	135240215023043 - 30/01/2024 16:45:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
636210622114	90055		19.973.704/0001-79

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
V P - Medicamentos Ltda			73.318.693/0001-39	30/01/2024
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
Av Brasil, 187	Centro		86870-000	
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
IVAIPORA	PR	4334727928	9059014860	

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Venc.	30/03/2024	Venc.	14/04/2024
Valor	R$ 1.592,25	Valor	R$ 1.592,25

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.184,50

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324,80	0,00	3.184,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
Trans Apucarana Transportes Rodoviarios Eirel	1-Por conta do Dest				07.770.042/0001-50

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R Soldado Benedito Patricio, 100	SAO PAULO	SP	117214046112

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	VOLUME			70,000	70,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
B005	Bandagem Resgate SP Tam: M 1,00x1,00x1,40 LT: A008	90211020	040	6101	Pc	100,0000	2,8500	285,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
C130	Colete Dorsal Tipo Ked Adulto LT: A008	90211020	040	6101	Pc	1,0000	166,0000	166,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
C131	Colete Dorsal Tipo Ked Infantil LT: A008	90211020	040	6101	Pc	1,0000	144,0000	144,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
P046	Prancha de Polietileno c/ Jogos de Cintos Cor: Amarela LT: A008	90211020	040	6101	Pc	1,0000	300,0000	300,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
T010	Tala Aramada em EVA 86X10 G LT: A008	90211020	040	6101	Pc	50,0000	10,4900	524,50	0,00	0,00	0,00		0,00	
T023	Tala de Papelao 50x20 Tam: P (Pct com 10 unidades) LT: A008	90211010	040	6101	Pct	100,0000	10,4500	1.045,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
T013	Tala Aramada em EVA 53X08 P LT: A008	90211020	040	6101	Pc	100,0000	7,2000	720,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: Vendedor RosaneISENCAO DE ICMS DE ACORDO COM ARTIGO 16. INCISO IV. DO ANEXO 1 DO RICMS/SP. Val aprox dos tributos R$324.80(10.19%) conf. Lei da trans. 12.741/12, Fonte IBPT Email do Destinatário: compras.01@vpmedicamentos.com.br Valor Aproximado dos Tributos : R$ 324,80	

Impresso em 20/03/2025 as 16:28:09

9729

RECEBEMOS DE Ortofex Ind. e Com. de Aparelhos Med. e Ortop. Ltda Me OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 17/01/2025 VALOR TOTAL: R$ 2.510,00 DESTINATÁRIO: V P - Medicamentos Ltda - Av Brasil, 187 Centro IVAIPORA-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.018.602
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Ortofex Ind. e Com. de Aparelhos Med. e Ortop. Ltda Me
Rua Manoel Augusto Ferreirinha, 798
Nova Gerty - 09580-020
Sao Caetano do Sul - SP Fone/Fax: 1126144947

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.018.602
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3525 0119 9737 0400 0179 5500 1000 0186 0214 5718 7460

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO FE	**135250154639341 - 17/01/2025 16:10:56**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
636210622114	**90055**		**19.973.704/0001-79**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
V P - Medicamentos Ltda	**73.318.693/0001-39**	**17/01/2025**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Av Brasil, 187	**Centro**	**86870-000**	

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
IVAIPORA	**PR**	**4334727928**	**9059014860**	

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Venc.	03/03/2025	Venc.	15/03/2025
Valor	R$ 1.255,00	Valor	R$ 1.255,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256,02	0,00	2.510,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1-Por conta do Dest				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7	VOLUME			100,000	100,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
B005	Bandagem Resgate SP Tam: M 1,00x1,00x1,40 LT: A008	90211020	040	6101	Pc	100,0000	5,1000	510,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
T026	Tala de Papelao 90x20 Tam: G (Pct com 10 unidades) LT: A008	90211010	040	6101	Pct	100,0000	20,0000	2.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: Vendedor RosanelSENCAO DE ICMS DE ACORDO COM ARTIGO 16. INCISO IV. DO ANEXO 1 DO RICMS/SP. Val aprox dos tributos R$256.02(10.20%) conf. Lei da trans. 12.741/12, Fonte IBPT Email do Destinatário: compras.01@vpmedicamentos.com.br Valor Aproximado dos Tributos : R$ 256,02	

Impresso em 20/03/2025 as 15:43:49

VALE
Hospitalar e Farmacêutica
Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25
Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

CÁLCULO PARA REAJUSTE DE PREÇO

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	VALOR PEDIDO PARA REAJUSTE R$	REAJUSTE %
BANDAGEM TRIANGULAR M - RESGATE SP	R$ 3,82	R$ 6,83	78,80

	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 30/01/2024	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 17/01/2025	REAJUSTE MÁXIMO ADMITIDO
BANDAGEM TRIANGULAR M - RESGATE SP	R$ 2,85	R$ 5,10	78,95

Custo da época da licitação	Valor de venda da época	Custo atual	Valor de venda atual	Margem	Porcentagem do reajuste (%)
R$ 2,85	R$ 3,82	R$ 5,10	R$ 6,836	34,04%	78,95%

() Defiro
() Indefiro

Ivaiporã-PR, 21 de março de 2025

BRUNO TAINAN PAES DA SILVA
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

VALE Hospitalar e Farmacêutica
Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25
Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Ivaiporã, 21 de março de 2025.

Ao presidente da comissão permanente de licitações e pregoeiro da prefeitura municipal de São Jorge d' Oeste.

Referente: Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro
Ata de Registro de Preços n. 068/2024
Pregão eletrônico n. 90017/2024

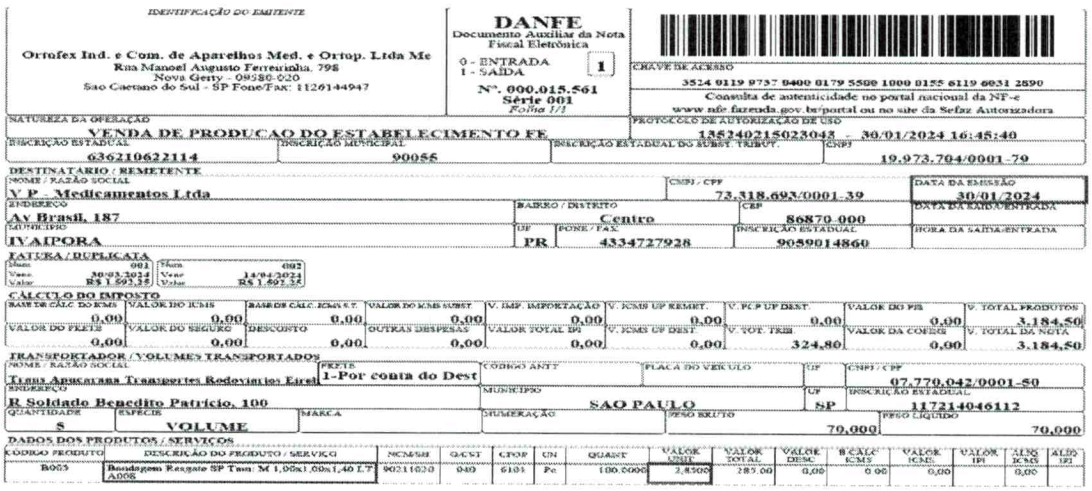
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.635.445/0001-34, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, 385, centro, em Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por BRUNO TAINAN PAES DA SILVA, vem, respeitosamente, á presença de Vossa Senhoria, apresentar PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO, com fulcro no art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o que se faz os seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora do pregão eletrônico n. 90017/2024 visando a aquisição futura de materiais de consumo e equipamentos hospitalares do município de São Jorge d' Oeste.
Entretanto, o preço de apenas UM ITEM do contrato, qual seja BANDAGEM TRIANGULAR M - RESGATE SP não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovara na sequência, **o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato,** motivo pelo qual precisa ser revisto pela Administração Pública com urgência.

2. DO DESEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DO PRODUTO

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do respectivo produto no mercado, uma vez que o produto originalmente cotado custa hoje aos fornecedores, logo consequentemente a empresa um valor maior.
Apresenta-se uma nota do mês de janeiro de 2024, do item:



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Orrofex Ind. e Com. de Aparelhos Med. e Ortop. Ltda Me
Rua Manoel Augusto Ferreirinha, 798
Nova Gerty - 09580-020
Sao Caetano do Sul - SP Fone/Fax: 1126144947

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº. 000.015.561
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3524 0119 9737 9400 0179 5500 1000 0155 6119 6031 2890
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO FE	135240215023043 - 30/01/2024 16:45:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
6362106622114	90056		19.973.704/0001-79

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
V P - Medicamentos Ltda	73.318.693/0001-39	30/01/2024

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Av Brasil, 187	Centro	86870-000	

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
IVAIPORA	PR	4334727928	9059014860	

FATURA / DUPLICATA

Núm.	001	Núm.	002
Venc.	30/03/2024	Venc	14/04/2024
Valor	R$ 1.592,35	Valor	R$ 1.592,35

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.184,50

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324,80	0,00	3.184,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
Trans Aguiar ana Transportes Rodoviarios Eirel	1-Por conta do Dest				07.770.042/0001-80

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R Soldado Benedito Patrício, 100	SAO PAULO	SP	117214046112

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	VOLUME			70,000	70,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
B005	Bandagem Resgate SP Tam: M 1,00x1,00x1,40 LT ADOS	90211020	040	6101	Pc	100,0000	2,8500	285,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

VALE Hospitalar e Farmacêutica
Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25
Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Ou seja, em janeiro de 2024, o item BANDAGEM TRIANGULAR M - RESGATE SP tinha um valor unitário de R$ 2,85.
Vejamos uma nota fiscal atual, de janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Ortofex Ind. e Com. de Aparelhos Med. e Ortop. Ltda Me
Rua Manoel Augusto Ferreirinha, 798
Nova Gerty - 09580-020
Sao Caetano do Sul - SP Fone/Fax: 1126144947

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº. 000.018.602
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3525 0119 9737 0400 0179 5500 1000 0186 0214 5718 7460
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO FE	135250154639341 - 17/01/2025 16:10:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
636210622114	90055		19.973.704/0001-79

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
V P - Medicamentos Ltda	73.318.693/0001-39	17/01/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Av Brasil, 187	Centro	86870-000	

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
IVAIPORA	PR	4334727928	9059014860	

FATURA / DUPLICATA

Num	001	Num	002
Venc	03/03/2025	Venc	15/03/2025
Valor	R$ 1.255,00	Valor	R$ 1.255,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256,02	0,00	2.510,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1-Por conta do Dest				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7	VOLUME			100,000	100,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
B005	Bandagem Resgate SP Tam: M 1,00x1,00x1,40 LT: A008	90211020	040	6101	Pc	100,0000	5,1000	510,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

O ITEM está agora custando ao CONTRATADO R$ 5,10 a unidade, o que totaliza um aumento de praticamente 79% DO VALOR.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço. Não se trata de todos os itens registrados na ata de preços, mas sim, apenas aumento no item BANDAGEM TRIANGULAR M - RESGATE SP, que tiveram de fato o aumento.
Repisa-se que a empresa não pretende tirar proveito da situação, caso contrário, solicitaria o reajuste de todos os produtos da ata. Mas deseja tão somente o reequilíbrio, para que ambas as partes tenham de fato o aproveitamento necessário do contrato realizado, com base na transparência e realidade dos fatos.

Repisa-se, por sua vez, que não se trata de variação simples ou previsível de mercado, mas sim, de elevação extraordinária de preço, causadas por fatores que não deram causa a CONTRATADA.
Tais fatos impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma onerosidade excessiva e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente prepostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínima

VALE Hospitalar e Farmacêutica
Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25
Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

Entretanto, se o município não estiver de acordo, a Requerente pede então o cancelamento do saldo referente a este item.

3 . DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico financeiro já se encontrava previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, possibilitando a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Com a redação da Nova Lei de Licitações, a previsão para o direito do Reequilíbrio Econômico Financeiro segue fundamentada da seguinte forma:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico- financeiro", aduz que deve ser mantida as "condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Nesta diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

"O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Adminstração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc" (...). "No Brasil, o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., pg. 891/892 e 894).

Corroborando com este entendimento, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, vejamos:

VALE Hospitalar e Farmacêutica
Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25
Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)" (Licitação Pública e Contrato Administrativo,
Trata-se de álea extraordinaria a ensejar o reequilibrio economico-financeiro de avença.
Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condiçoes de dar continuidade ao fornecimento com base nos principios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

4.REQUERIMENTOS

Assim sendo, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme novos valores apresentados neste pedido;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.
3. O cancelamento das Notas de Autorização de Despesa que forem emitidas durante o trâmite deste procedimento, para que possam ser analisadas após o julgamento do presente pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Conforme tabela se verifica, segue histórico de variação do custo mensal do produto.

ITEM CONTRATUAL		VALOR CONTRATUAL			VALOR SOLICITADO		
	DESCRITIVO	CUSTO 01/24	MARGEM	R$	CUSTO 01/25	MARGEM	R$
18	BANDAGEM TRIANGULAR M - RESGATE SP	2,85	34,04%	3,82	5,10	34,04%	6,83

VALE
Hospitalar e Farmacêutica

Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Sendo assim, pelo arrazoamento apresentado, pedimos a consideração do disposto no parecer jurídico e ainda o DEFERIMENTO DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Ivaiporã, 21 de março de 2025.

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES :32635445000134
Assinado de forma digital por VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES :32635445000134
Dados: 2025.03.21 14:22:43 -03'00'

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELE

BRUNO TAINAN PAES DA SILVA:07741873954
Assinado de forma digital por BRUNO TAINAN PAES DA SILVA:07741873954
Dados: 2025.03.21 14:22:53 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

skymail
SOLUÇÕES EM NUVEM

ENC: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

De Compras - Pref. Mun. São Jorge D'Oeste <compras@pmsjorge.pr.gov.br>
Para <arianibecker@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 21/03/2025 15:15

SAO JORGE D OESTE R$ 151.459,40 Ata de Registro de Preços nº 68.2024 - PE 017.2024 - Va... (~1,9 MB)
ANTERIOR - 30-01-24.pdf (~18 KB) ATUAL - 17-01-25.pdf (~13 KB)
CÁLCULO PARA REAJUSTE DE PREÇO.xlsx (~80 KB) REALINHAMENTO vale..pdf (~3,2 MB)

De: vale hospitalar [mailto:valemedicamentos@hotmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 21 de março de 2025 14:25
Para: saude@pmsjorge.pr.gov.br; compras@pmsjorge.pr.gov.br; franciela@pmsjorge.pr.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Boa tarde,

Encaminho o pedido de realinhamento de preço para análise, juntamente com as notas de comprovação, ATA de Registro do certame e a planilha do cálculo de reajuste. Peço a gentileza, direcionar ao setor responsável e aguardo o retorno.

Seguro da atenção de todos, agradeço.

Atenciosamente,
Gabriel - Setor de Realinhamento de Preço.

*Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 32.635.445/0001-34
TELEFONE: (43) 3472-1605

skymail
SOLUÇÕES EM NUVEM

RE: REQUILBRIO DE PREÇO

De vale hospitalar <valemedicamentos@hotmail.com>
Para Ariani Becker <arianibecker@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 25/03/2025 13:14

Prezada Ariani Becker,

Conforme solicitado, verificamos nossos registros e informamos que a única nota fiscal disponível é a do dia 06/02/2025, a qual já foi enviada anteriormente. No momento, não possuímos nota fiscal do mês de março/2025 para apresentação.

Caso seja necessária alguma outra documentação complementar, por favor, nos informe.

Aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,
Gabriel - Setor de Realinhamento de Preço.

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 32.635.445/0001-34
TELEFONE: (43) 3472-1605

De: Ariani Becker <arianibecker@pmsjorge.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de março de 2025 09:48
Para: valemedicamentos@hotmail.com <valemedicamentos@hotmail.com>
Assunto: REQUILBRIO DE PREÇO

OLÁ CONFORME SOLICITAÇÃO DO E-MAIL
SEGUNDO O QUE ME PASSOU O PROCURADOR JURIDICO
Solicite-se à empresa Requerente que junte Nota Fiscal contemporânea ao pedido, ou seja, do mês de março/2025.

Após, retornem para análise.

Jean de Souza Silva

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056

AGUARDO RETORNO PARA DAR SEGUIMENTO
ARIANI BECKER
FISCAL ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n° 84/2025.

Interessado: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro ARP nº 68/2024 – Item 18.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de requerimento da empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ n° 32.635.445/0001-34, requerendo a concessão de Reequilíbrio econômico-financeiro do *"Item 18 – Bandagem Triangular - M"* da Ata de Registro de Preços n° 68/2024, oriundo do Pregão n° 90017/2024.

O Requerente punga pela concessão de reequilíbrio-econômico financeiro visando reestabelecer a margem de lucro inicial do contrato referente ao item mencionado, alegando ter havido aumento significativo no valor de mercado do item, de modo que o valor cotado à época da licitação não mais supre os custos e insumos do contrato.

Juntou nota fiscal de 30/01/2024, comprovando a compra do item à R$ 2,85 à unidade, e outra datada de 17/01/2025 comprovando a compra do item à R$ 5,10 à unidade.

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

II. DO PARECER.

Inicialmente, convém destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o *princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual*, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

> *Art. 37. [...]*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei****, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", previu a possibilidade de o contrato administrativo ser alterado por acordo entre as partes para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vejamos:

> ***Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
> *[...]*
> ***II - por acordo entre as partes:***
> *[..]*
> ***d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato*** *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 41.668

> *"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira)* ***é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível****." (in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).*

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

> ***"não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes****, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado." (in Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).*

O *princípio do equilíbrio econômico-financeiro* também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

> *"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração.* ***Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis*** *– mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: 2018).*

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

> *"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...]* ***A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas****, [...]." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)*

Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de ***álea*** (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a ***ordinária*** e a ***extraordinária***.

A álea ***ordinária***, também denominada empresarial, consiste no *"risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado"*. (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração

Já a álea ***extraordinária*** pode ser entendida como o *"risco futuro imprevisível que,* ***pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual"*** (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio do reajustamento e da repactuação de preços, previstos nos incisos I e II do §8º do Art. 25. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro insculpida no Art. 124, inciso I, alínea "d".

Quanto ao lapso temporal mínimo de vigência do contrato para fins de aplicabilidade do instituto da revisão contratual, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que pode ocorrer a ***qualquer tempo***, visto que decorre de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis com resultados incalculáveis ou ainda de caso fortuito/força maior:

> *"[...]* ***O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão****. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos. [...]" (Acordão nº 1.563/2004 – Plenário).*

Nesse mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que *"enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida,* ***o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo*** *[...]"* (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) – Grifamos.

A Advocacia Geral da União – AGU, através da Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009, se posicionou no mesmo sentido:

> ***O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA ""D"" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. (AGU - Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009).***

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Portanto, da análise da legislação, jurisprudência e da melhor doutrina no que concerne ao *princípio do equilíbrio econômico-financeiro*, nota-se que é perfeitamente possível a alteração do contrato administrativo em razão do aumento imprevisível do preço do objeto contratado, através do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode se dar a qualquer tempo.

Diante disso, percebe-se que para celebração de aditivo que vise a readequação econômica contratual, a Administração deve verificar a presença dos mínimos requisitos necessários à revisão do contrato, quais sejam: o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e o prejuízo financeiro que resulte em grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso em tela, a empresa Requerente alega ser inviável a manutenção do preço contratado referente ao *"Item 18 – Bandagem Triangular - M"*, eis que o valor de tal item sofreu aumento considerável, diminuindo demasiadamente a margem de lucro que a empresa detinha no início do contrato.

Neste sentido cumpre transcrever trecho do pedido da empresa requerente:

> *Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do respectivo produto no mercado, uma vez que o produto originalmente cotado custa hoje aos fornecedores, logo consequentemente a empresa um valor maior. [...]*
>
> *Ou seja, em janeiro de 2024, o item BANDAGEM TRIANGULAR M – RESGATE SP tinha um valor unitário de R$ 2,85 [...]*
>
> *O ITEM está agora custando ao CONTRATADO R$ 5,10 a unidade, o que totaliza um aumento de praticamente 79% do valor. [...]*
>
> *Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de marcado, mas de elevação extraordinária de preço. Não se trata de todos os itens registrados na ata de preços, mas sim, apenas aumento no item BANDAGEM TRIANGULAR M – RESGATE S, que tiveram de fato aumento. [...]*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente prepostos, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas. [...]

Pois bem, da análise das notas fiscais apresentadas pela empresa Requerente, observa-se que esta logrou êxito em comprovar que, à data da proposta (junho/2024), possuía uma margem de lucro de R$ 1,00 (um real) à unidade, ao passo que atualmente esta margem de lucro não mais existe, pois a empresa requerente está pagando mais caro (R$ 5,10) do que o peço vendido ao Município.

Observa, portanto, que de fato a margem de lucro auferida pela empresa Requerente no início do contrato diminui drasticamente, o que se deu em razão do elevado aumento no preço de mercado do produto, constituindo-se, no entender desta Procuradoria Jurídica, como hipótese de ***álea extraordinária***.

Portanto, tem-se configurado o fato imprevisível posterior à formalização da Ata de Registro de Preços, visto que se trata de majoração de custos superior ao que poderia ser normalmente previsto pelo fornecedor, caracterizando ***álea extraordinária*** e extracontratual.

Outrossim, resta demonstrada a excessiva onerosidade decorrente do fato imprevisível supramencionado, visto que a comprovação do prejuízo econômico-financeiro se encontra suficiente pela apresentação das notas fiscais anexadas ao requerimento, que demonstram a elevação do preço de compra do item.

Entretanto, a possibilidade de revisão contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro não afasta o dever de observância ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, sobretudo no que se refere à aplicação eficiente dos recursos públicos, ***de modo que o preço do item deve ser reequilibrado somente no valor necessário para reestabelecer a margem de lucro originária do contrato (R$ 1,00 – um real)***, considerando-se o valor ***nominal*** da proposta.

Logo, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a requerente e administração, dentro dos parâmetros da legalidade e do respeito aos princípios do direito administrativo, o valor a ser pago pela Administração pela ***unidade*** do ***"Item 18 – Bandagem Triangular - M"***, após o

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

realinhamento deve ser ***R$ 6,10 (seis reais e dez centavos)***, ou seja, reestabelecendo a margem de lucro de R$ 1,00 (um real) por unidade.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico opina pela ***viabilidade e legalidade*** do deferimento do pedido de realinhamento de preço do ***"Item 18 – Bandagem Triangular - M"*** objeto da Ata de Registro de Preços nº 68/2024, firmado entre VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI e este Município de São Jorge d'Oeste - PR, para o valor de ***R$ 6,10 (seis reais e dez centavos) à unidade,*** a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, uma vez que preenchidos os requisitos de configuração da álea extraordinária e extracontratual e onerosidade excessiva da execução, justificando o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme os ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. S.M.J.

São Jorge D' Oeste - PR, 10 de abril de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA
Procurador Municipal
Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860

Memorando 1.107/2025

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Responder apenas via 1Doc

Ariani B. COM

CC

Para
DJ
A/C Jean S.
3 setores envolvidos
COM DJ LIC
26/03/2025 14:26

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI DATA DE 26 03 2025

Boa tarde,

Encaminho o pedido de realinhamento de preço para análise, juntamente com as notas de comprovação, ATA de Registro do certame e a planilha do cálculo de reajuste. Peço a gentileza, direcionar ao setor responsável e aguardo o retorno.

Seguro da atenção de todos, agradeço.

Atenciosamente,
Gabriel - Setor de Realinhamento de Preço.

*Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 32.635.445/0001-34
TELEFONE: (43) 3472-1605

ATT.

Ariani Becker


ANTERIOR_11_04_24.pd...


ATUAL_25_02_25.pdf


CALCULO_PARA_REAJUST...


REALINHAMENTO_vale_...


SAO_JORGE_D_OESTE_R_...


Webmail___SOLICITAC...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

Despacho 1- 1.107/2025

10/04/2025 14:59

(Encaminhado)

Jean S. DJ

LIC

A/C Franciela C.

CC

Segue anexo Parecer Jurídico favorável ao pedido de reequilíbrio.

ARP 68/2024;

Item 85;

Preço reequilibrado: **R$ 0,89 (oitenta e nove centavos)** à unidade.

Encaminho à Divisão de Licitações para realização das providências necessárias.

Atenciosamente,

Jean de Souza Silva

Procurador Municipal

Matrícula n° 29567056


Parecer_85_2025_Reeq...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/04/2025 14:59:23 Jean de Souza Silva DJ **arquivou**.

10/04/2025 14:59:23 Jean de Souza Silva DJ parou de acompanhar.

RECEBEMOS DE M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 11/04/2024 VALOR TOTAL: R$ 8.250,00 DESTINATÁRIO: V P MEDICAMENTOS LTDA - AV BRASIL, 187 CENTRO IVAIPORA-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 3747
Nº. 000.003.045
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
R RAIMUNDO LEONARDI, 1417
CENTRO - 85900-110
TOLEDO - PR Fone/Fax: 4530650828

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.003.045
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 0430 8200 6900 0122 5500 1000 0030 4518 7000 3907

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	**141240107544371 - 11/04/2024 13:29:37**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
9078594958			**30.820.069/0001-22**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
V P MEDICAMENTOS LTDA			**73.318.693/0001-39**	**11/04/2024**
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV BRASIL, 187	**CENTRO**		**86870-000**	**11/04/2024**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
IVAIPORA	**PR**	**4334727928**	**9059014860**	**13:29:23**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Venc.	Valor
001	01/05/2024	R$ 2.750,00
002	21/05/2024	R$ 2.750,00
003	10/06/2024	R$ 2.750,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
8.250,00	**990,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.250,00**
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.536,88**	**0,00**	**8.250,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
M3LOG TRANSPORTES LTDA	**0-Por conta do Rem**				**48.285.238/0001-37**
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AV PAISSANDU 526		**MARINGA**		**PR**	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
30	**VOLUME**			**360,000**	**360,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
72	EQUIPO GRAVIT.INF MACROGOTAS LUER SLIP M2LIFE Lote: 28112022 Quant: 15000.000 Fab: 28/11/2022 Val: 27/11/2025	90189010	600	5102	UN	15.000,0000	0,5500	8.250,00	0,00	8.250,00	990,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: FRETE COMBINADO COM JURACI - 2,5% - SOMA TOTAL JUNTO COM A NF 3016 CONFIRA SUA MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES AO RECEBIMENTO SEM AS DEVIDAS RESSALVAS NA NF Valor Aproximado dos Tributos : R$ 2.536,88	

Impresso em 26/03/2025 as 08:29:23

RECEBEMOS DE M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 25/02/2025 VALOR TOTAL: R$ 18.625,00 DESTINATÁRIO: V P MEDICAMENTOS LTDA - AV BRASIL, 187 CENTRO IVAIPORA-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.004.300
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1058
ZONA 01 - 87013-230
MARINGA - PR Fone/Fax: 4530650828

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.004.300
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4125 0230 8200 6900 0122 5500 1000 0043 0015 0027 3890

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	**141250062608916 - 25/02/2025 09:46:07**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
9078594958			**30.820.069/0001-22**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
V P MEDICAMENTOS LTDA			**73.318.693/0001-39**	**25/02/2025**
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV BRASIL, 187	**CENTRO**		**86870-000**	**25/02/2025**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
IVAIPORA	**PR**	**4334727928**	**9059014860**	**09:46:28**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Num.	Num.
001	002	003
Venc. 25/03/2025	Venc. 01/04/2025	Venc. 08/04/2025
Valor R$ 6.208,33	Valor R$ 6.208,34	Valor R$ 6.208,33

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
18.625,00	**775,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.625,00**
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.039,06**	**0,00**	**18.625,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1-Por conta do Dest				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
51	**VOLUME**			**699,500**	**699,500**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
166	EQUIPO ENTERAL M2LIFE ESCALONADO C/ FILTRO DE AR M2LIFE Lote: 20240920 Quant: 25000.000 Fab: 01/09/2024 Val: 01/09/2029	90189099	100	5102	UN	25.000,0000	0,7300	18.250,00	0,00	18.250,00	730,00		4,00	
182	EQUIPO GRAVIT.INF MACROGOTAS LUER SLIP MOD 02 M2LIFE Lote: 20102024 Quant: 500.000 Fab: 20/10/2024 Val: 19/10/2029	90189010	600	5102	UN	500,0000	0,7500	375,00	0,00	375,00	45,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: CLIENTE RETIRA CONFIRA SUA MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES AO RECEBIMENTO SEM AS DEVIDAS RESSALVAS NA NF Valor Aproximado dos Tributos : R$ 4.039,06	

Impresso em 26/03/2025 as 08:10:56

VALE Hospitalar e Farmacêutica
Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25
Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

CÁLCULO PARA REAJUSTE DE PREÇO

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	VALOR PEDIDO PARA REAJUSTE R$	REAJUSTE %
EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO - M2LIFE	R$ 0,69	R$ 0,94	36,23

	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 11/04/2024	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 25/02/2025	REAJUSTE MÁXIMO ADMITIDO
EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO - M2LIFE	R$ 0,55	R$ 0,75	36,36

Custo da época da licitação	Valor de venda da época	Custo atual	Valor de venda atual	Margem	Porcentagem do reajuste (%)
R$ 0,55	R$ 0,69	R$ 0,75	R$ 0,941	25,45%	36,36%

() Defiro
() Indefiro

Ivaiporã-PR, 26 de março de 2025

BRUNO TAINAN PAES DA SILVA
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

VALE Hospitalar e Farmacêutica

Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Ivaiporã, 26 de março de 2025.

Ao presidente da comissão permanente de licitações e pregoeiro da prefeitura municipal de São Jorge d' Oeste.

Referente: Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro
Ata de Registro de Preços n. 068/2024
Pregão eletrônico n. 90017/2024

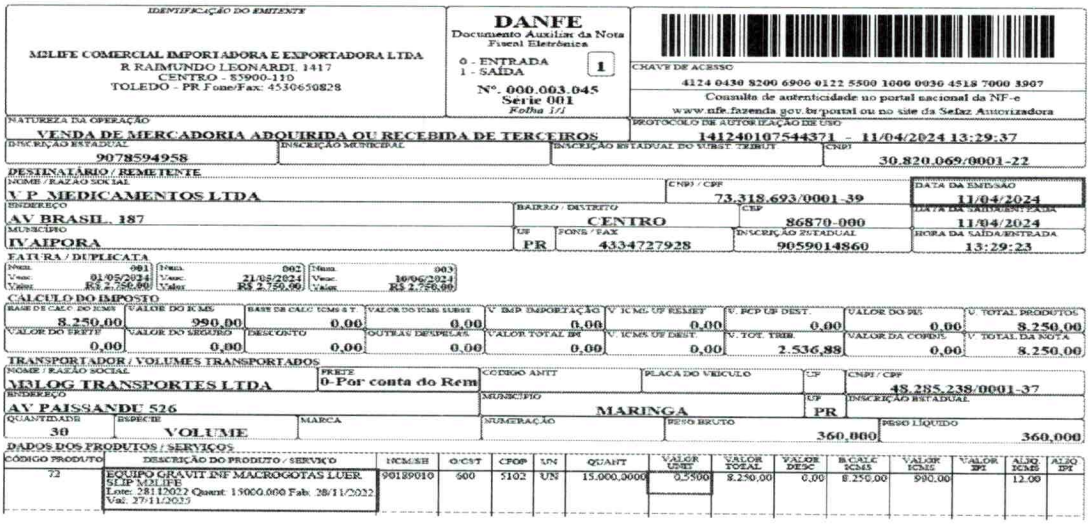
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.635.445/0001-34, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, 385, centro, em Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por BRUNO TAINAN PAES DA SILVA, vem, respeitosamente, á presença de Vossa Senhoria, apresentar PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO, com fulcro no art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o que se faz os seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora do pregão eletrônico n. 90017/2024 visando a aquisição futura de materiais de consumo e equipamentos hospitalares do município de São Jorge d' Oeste.
Entretanto, o preço de apenas UM ITEM do contrato, qual seja EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO - M2LIFE não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovara na sequência, **o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato,** motivo pelo qual precisa ser revisto pela Administração Pública com urgência.

2. DO DESEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DO PRODUTO

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do respectivo produto no mercado, uma vez que o produto originalmente cotado custa hoje aos fornecedores, logo consequentemente a empresa um valor maior.
Apresenta-se uma nota do mês de abril de 2024, do item:



DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº. 000.003.045
Série 001
Folha 1/1

M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
R RAIMUNDO LEONARDI, 1417
CENTRO - 85900-110
TOLEDO - PR Fone/Fax: 4530650828

CHAVE DE ACESSO
4124 0430 8200 6900 0122 5500 1000 0030 4518 7000 3907
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141240107544371 - 11/04/2024 13:29:37
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9078594958
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.:
CNPJ: 30.820.069/0001-22

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: V P MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ / CPF: 73.318.693/0001-39
DATA DA EMISSÃO: 11/04/2024
ENDEREÇO: AV BRASIL, 187
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 86870-000
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 11/04/2024
MUNICÍPIO: IVAIPORA
UF: PR
FONE / FAX: 4334727928
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9059014860
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 13:29:23

FATURA / DUPLICATA
Núm. 001 Venc. 01/05/2024 Valor R$ 2.750,00
Núm. 002 Venc. 21/05/2024 Valor R$ 2.750,00
Núm. 003 Venc. 10/06/2024 Valor R$ 2.750,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
8.250,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.250,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.536,88	0,00	8.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: MBLOG TRANSPORTES LTDA
FRETE: 0-Por conta do Rem
CÓDIGO ANTT:
PLACA DO VEÍCULO:
UF:
CNPJ / CPF: 48.285.238/0001-37
ENDEREÇO: AV PAISSANDU 526
MUNICÍPIO: MARINGA
UF: PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: 30
ESPÉCIE: VOLUME
MARCA:
NUMERAÇÃO:
PESO BRUTO: 360,000
PESO LÍQUIDO: 360,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
72	EQUIPO GRAVIT INF MACROGOTAS LUER SCIP M2LIFE Lote: 28122022 Quant: 15000.000 Fab: 28/11/2022 Val: 27/11/2025	90189010	500	5102	UN	15.000,0000	0,5500	8.250,00	0,00	8.250,00	990,00		12,00	

VALE Hospitalar e Farmacêutica
Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25
Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Ou seja, em abril de 2024, o item EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO - M2LIFE tinha um valor unitário de R$ 0,55.
Vejamos uma nota fiscal atual, de fevereiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1058
ZONA 01 - 87013-230
MARINGA - PR Fone/Fax: 4530630828

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº. 000.004.300
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4125 0230 8200 6900 0122 5500 1000 0043 0015 0027 3890
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	141250062608916 - 25/02/2025 09:46:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
9078594958			30.820.069/0001-22

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
V P MEDICAMENTOS LTDA			73.318.693/0001-39	25/02/2025
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV BRASIL, 187	CENTRO		86870-000	25/02/2025
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
IVAIPORA	PR	4334727928	9059014860	09:46:28

FATURA / DUPLICATA

Num.	Num.	Num.
001	002	003
Venc. 25/03/2025	Venc. 01/04/2025	Venc. 08/04/2025
Valor R$ 6.208,33	Valor R$ 6.208,34	Valor R$ 6.208,33

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
18.625,00	775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.625,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.039,06	0,00	18.625,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1-Por conta do Dest				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
51	VOLUME			699,500	699,500

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
166	EQUIPO ENTERAL M2LIFE ESCALONADO C/ FILTRO DE AR M2LIFE Lote: 20240920 Quant: 25000.000 Fab: 01/09/2024 Val: 01/09/2029	90189099	100	5102	UN	25.000,0000	0,7300	18.250,00	0,00	18.250,00	730,00		4,00	
182	EQUIPO GRAVIT.INF MACROGOTAS LUER SLIP MOD 02 M2LIFE Lote: 20103024 Quant: 500.000 Fab: 20/10/2024 Val: 19/10/2029	90189010	600	5102	UN	500,0000	0,7500	375,00	0,00	375,00	45,00		12,00	

O ITEM está agora custando ao CONTRATADO R$ 0,75 a unidade, o que totaliza um aumento de praticamente 37% DO VALOR.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço. Não se trata de todos os itens registrados na ata de preços, mas sim, apenas aumento no item EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO - M2LIFE, que tiveram de fato o aumento.
Repisa-se que a empresa não pretende tirar proveito da situação, caso contrário, solicitaria o reajuste de todos os produtos da ata. Mas deseja tão somente o reequilíbrio, para que ambas as partes tenham de fato o aproveitamento necessário do contrato realizado, com base na transparência e realidade dos fatos.

Repisa-se, por sua vez, que não se trata de variação simples ou previsível de mercado, mas sim, de elevação extraordinária de preço, causadas por fatores que não deram causa a CONTRATADA.
Tais fatos impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma onerosidade excessiva e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente prepostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

VALE Hospitalar e Farmacêutica
Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25
Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínima da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

Entretanto, se o município não estiver de acordo, a Requerente pede então o cancelamento do saldo referente a este item.

3 . DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico financeiro já se encontrava previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, possibilitando a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Com a redação da Nova Lei de Licitações, a previsão para o direito do Reequilíbrio Econômico Financeiro segue fundamentada da seguinte forma:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico- financeiro", aduz que deve ser mantida as "condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Nesta diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

"O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Adminstração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc" (...). "No Brasil, o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., pg. 891/892 e 894).

VALE Hospitalar e Farmacêutica
Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25
Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Corroborando com este entendimento, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, vejamos:

*"**A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.** (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo,

Trata-se de álea extraordinaria a ensejar o reequilibrio economico-financeiro de avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condiçoes de dar continuidade ao fornecimento com base nos principios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

4.REQUERIMENTOS

Assim sendo, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme novos valores apresentados neste pedido;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.
3. O cancelamento das Notas de Autorização de Despesa que forem emitidas durante o trâmite deste procedimento, para que possam ser analisadas após o julgamento do presente pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Conforme tabela se verifica, segue histórico de variação do custo mensal do produto.

ITEM CONTRATUAL		VALOR CONTRATUAL			VALOR SOLICITADO		
	DESCRITIVO	CUSTO 04/24	MARGEM	R$	CUSTO 02/25	MARGEM	R$
85	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO - M2LIFE	0,55	25,45%	0,69	0,75	25,45%	0,94

VALE
Hospitalar e Farmacêutica

Fone: (43) 3472-1605
e-mail: valemedicamentos@hotmail.com
CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Sendo assim, pelo arrazoamento apresentado, pedimos a consideração do disposto no parecer jurídico e ainda o DEFERIMENTO DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Ivaiporã, 26 de março de 2025.

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES :32635445000134
Assinado de forma digital por VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES :32635445000134
Dados: 2025.03.26 13:58:08 -03'00'

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELE

BRUNO TAINAN PAES DA SILVA:07741873954
Assinado de forma digital por BRUNO TAINAN PAES DA SILVA:07741873954
Dados: 2025.03.26 13:58:21 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

skymail
SOLUÇÕES EM NUVEM

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

De vale hospitalar <valemedicamentos@hotmail.com>
Para arianibecker@pmsjorge.pr.gov.br <arianibecker@pmsjorge.pr.gov.br>, saude@pmsjorge.pr.gov.br <saude@pmsjorge.pr.gov.br>, compras@pmsjorge.pr.gov.br <compras@pmsjorge.pr.gov.br>, franciela@pmsjorge.pr.gov.br <franciela@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 26/03/2025 14:11

SAO JORGE D OESTE R$ 151.459,40 Ata de Registro de Preços nº 68.2024 - PE 017.2024 - Va... (~1,9 MB)
ANTERIOR - 11-04-24.pdf (~12 KB) ATUAL - 25-02-25.pdf (~13 KB)
CÁLCULO PARA REAJUSTE DE PREÇO.xlsx (~77 KB) REALINHAMENTO vale..pdf (~2,3 MB)

Boa tarde,

Encaminho o pedido de realinhamento de preço para análise, juntamente com as notas de comprovação, ATA de Registro do certame e a planilha do cálculo de reajuste. Peço a gentileza, direcionar ao setor responsável e aguardo o retorno.

Seguro da atenção de todos, agradeço.

Atenciosamente,
Gabriel - Setor de Realinhamento de Preço.

*Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 32.635.445/0001-34
TELEFONE: (43) 3472-1605

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n° 85/2025.

Interessado: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro ARP nº 68/2024 – Item 85.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de requerimento da empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ n° 32.635.445/0001-34, requerendo a concessão de Reequilíbrio econômico-financeiro do *"Item 85 – Equipo Macrogotas"* da Ata de Registro de Preços n° 68/2024, oriundo do Pregão n° 90017/2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

O Requerente punga pela concessão de reequilíbrio-econômico financeiro visando reestabelecer a margem de lucro inicial do contrato referente ao item mencionado, alegando ter havido aumento significativo no valor de mercado do item, de modo que o valor cotado à época da licitação não mais supre os custos e insumos do contrato.

Juntou nota fiscal de 11/04/2024, comprovando a compra do item à R$ 0,55 à unidade, e outra datada de 25/02/2025 comprovando a compra do item à R$ 0,75 à unidade.

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

II. DO PARECER.

Inicialmente, convém destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o *princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual*, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

> *Art. 37. [...]*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei****, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", previu a possibilidade de o contrato administrativo ser alterado por acordo entre as partes para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vejamos:

> ***Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
> *[...]*
> ***II - por acordo entre as partes:***
> *[..]*
> ***d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato*** *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.660

> *"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira)* ***é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível****."* *(in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).*

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

> ***"não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes****, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado." (in Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).*

O *princípio do equilíbrio econômico-financeiro* também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

> *"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração.* ***Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis*** *– mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: 2018).*

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/ER 101.860

> *"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...]* ***A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas****, [...]." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)*

Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de ***álea*** (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a ***ordinária*** e a ***extraordinária***.

A álea ***ordinária***, também denominada empresarial, consiste no *"risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado"*. (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração

Já a álea ***extraordinária*** pode ser entendida como o *"risco futuro imprevisível que,* ***pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual***" (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio do reajustamento e da repactuação de preços, previstos nos incisos I e II do §8º do Art. 25. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro insculpida no Art. 124, inciso I, alínea "d".

Quanto ao lapso temporal mínimo de vigência do contrato para fins de aplicabilidade do instituto da revisão contratual, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que pode ocorrer a ***qualquer tempo***, visto que decorre de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis com resultados incalculáveis ou ainda de caso fortuito/força maior:

> *"[...] **O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão.** Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos. [...]" (Acordão nº 1.563/2004 – Plenário).*

Nesse mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que *"enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, **o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo** [...]"* (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) – Grifamos.

A Advocacia Geral da União – AGU, através da Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009, se posicionou no mesmo sentido:

> ***O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA ""D"" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. (AGU - Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009).***

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Portanto, da análise da legislação, jurisprudência e da melhor doutrina no que concerne ao *princípio do equilíbrio econômico-financeiro*, nota-se que é perfeitamente possível a alteração do contrato administrativo em razão do aumento imprevisível do preço do objeto contratado, através do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode se dar a qualquer tempo.

Diante disso, percebe-se que para celebração de aditivo que vise a readequação econômica contratual, a Administração deve verificar a presença dos mínimos requisitos necessários à revisão do contrato, quais sejam: o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e o prejuízo financeiro que resulte em grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso em tela, a empresa Requerente alega ser inviável a manutenção do preço contratado referente ao *"Item 85 – Equipo Macrogotas"*, eis que o valor de tal item sofreu aumento considerável, diminuindo demasiadamente a margem de lucro que a empresa detinha no início do contrato.

Neste sentido cumpre transcrever trecho do pedido da empresa requerente:

> *Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do respectivo produto no mercado, uma vez que o produto originalmente cotado custa hoje aos fornecedores, logo consequentemente a empresa um valor maior. [...]*
>
> *Ou seja, em abril de 2024, o item EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO – M2LIFE tinha um valor unitário de R$ 0,55 [...]*
>
> *O ITEM está agora custando ao CONTRATADO R$ 0,75 a unidade, o que totaliza um aumento de praticamente 37% do valor. [...]*
>
> *Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de marcado, mas de elevação extraordinária de preço. Não se trata de todos os itens registrados na ata de preços, mas sim, apenas aumento no item EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO -M2LIFE, que tiveram de fato aumento. [...]*

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente prepostos, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas. [...]

Pois bem, da análise das notas fiscais apresentadas pela empresa Requerente, observa-se que esta logrou êxito em comprovar que, à data da proposta (junho/2024), possuía uma margem de lucro de R$ 0,14 (quatorze centavos) à unidade, ao passo que atualmente esta margem de lucro não mais existe, pois a empresa requerente está pagando mais caro (R$ 0,75) do que o peço vendido ao Município.

Observa, portanto, que de fato a margem de lucro auferida pela empresa Requerente no início do contrato diminui drasticamente, o que se deu em razão do elevado aumento no preço de mercado do produto, constituindo-se, no entender desta Procuradoria Jurídica, como hipótese de ***álea extraordinária***.

Portanto, tem-se configurado o fato imprevisível posterior à formalização da Ata de Registro de Preços, visto que se trata de majoração de custos superior ao que poderia ser normalmente previsto pelo fornecedor, caracterizando ***álea extraordinária*** e extracontratual.

Outrossim, resta demonstrada a excessiva onerosidade decorrente do fato imprevisível supramencionado, visto que a comprovação do prejuízo econômico-financeiro se encontra suficiente pela apresentação das notas fiscais anexadas ao requerimento, que demonstram a elevação do preço de compra do item.

Entretanto, a possibilidade de revisão contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro não afasta o dever de observância ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, sobretudo no que se refere à aplicação eficiente dos recursos públicos, ***de modo que o preço do item deve ser reequilibrado somente no valor necessário para reestabelecer a margem de lucro originária do contrato (R$ 0,14 – quatorze centavos)***, considerando-se o valor ***nominal*** da proposta.

Logo, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a requerente e administração, dentro dos parâmetros da legalidade e do respeito aos princípios do direito administrativo, o valor a ser pago pela

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.080

Administração pela ***unidade*** do ***"Item 85 – Equipo Macrogotas"***, após o realinhamento deve ser ***R$ 0,89 (oitenta e nove centavos)***, ou seja, reestabelecendo a margem de lucro de R$ 0,14 (quatorze centavos) por unidade.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico opina pela ***viabilidade e legalidade*** do deferimento do pedido de realinhamento de preço do ***"Item 85 – Equipo Macrogotas"*** objeto da Ata de Registro de Preços nº 68/2024, firmado entre VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI e este Município de São Jorge d'Oeste - PR, para o valor de ***R$ 0,89 (oitenta e nove centavos) à unidade,*** a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, uma vez que preenchidos os requisitos de configuração da álea extraordinária e extracontratual e onerosidade excessiva da execução, justificando o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme os ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. S.M.J.

São Jorge D' Oeste - PR, 10 de abril de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA
Procurador Municipal
Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860

Município de São Jorge D'Oeste - 2025

Saldos da licitação

Pregão 000017/2024 - Eletrônico

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001 Nome: Lote 001		50,00	191,00	0,00	10,00	0,00	40,00			152,80
Item: 018	3,82	50,00	191,00	0,00	10,00	0,00	40,00			152,80

Produto: 65595 Bandagem 1,0 m x 1,0 m x 1,4 m — Unidade de medida: UN

Solicitante: 003980 LUIS MATEI

Local: 000035 SECRETARIA DE SAÚDE — 50,00 | 191,00 | 0,00 | 10,00 | 0,00 | 40,00 | 152,80

Critério de seleção:

Lote: 001

Item: 018

6,10

2,48

244,00

99,20

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

0763

Município de São Jorge D'Oeste - 2025

Saldos da licitação

Pregão 000017/2024 - Eletrônico

Equiplano

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001 Nome: Lote 001		50.000,00	34.500,00	0,00	9.900,00	0,00	40.100,00			27.669,00
Item: 085	0,69	50.000,00	34.500,00	0,00	9.900,00	0,00	40.100,00			27.669,00
Produto: 65660 EQUIPO MACROGOTAS									Unidade de medida: UN	
Solicitante: 003980 LUIS MATEI										
Local: 000035 SECRETARIA DE SAÚDE	0,69	50.000,00	34.500,00	0,00	9.900,00	0,00	40.100,00			27.669,00

Critério de seleção:
Lote: 001
Item: 085

35.689,20
8.020

8.111,20

162.585,67

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **30 de abril de 2025, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortinas de ar, para manutenção da Municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 30 de abril de 2025**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2025

DANIELA RAITZ
Pregoeira

AVISO DE ANULAÇÃO
LEILÃO Nº 01/2023

OBJETO: Venda de frações ideais de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, registrado na Matrícula nº 13.786 do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão, em que atualmente está localizado o sítio aeroportuário do Aeroporto Municipal Paulo Abdala, de acordo com as especificações descritas no Edital.
O Município de Francisco Beltrão/PR informa a anulação do Leilão nº 01/2023, em atendimento à Recomendação Administrativa nº 01/2025 expedida pela 6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Francisco Beltrão, no âmbito do Inquérito Civil MPPR nº 0054.23.001472-9. A medida é motivada pela identificação de inconsistências com a Lei Federal nº 6.766/1979 e a Lei Municipal nº 4.617/2018, sendo que a nulidade do processo licitatório induz à dos instrumentos contratuais, no caso, dos Termos de Arrematação, desconstituindo os efeitos já produzidos, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei nº. 8.666/93. De consequência e em atenção ao disposto no art. 59 e parágrafo único, da lei nº. 8.666/93, será efetuada a devolução dos valores pagos pelos arrematantes até a presente data, com a incidência da devida correção por meio da aplicação da URM – Unidade de Referência Municipal vigente, de acordo com o disposto no item 7.4 do Edital do Leilão nº. 01/2023.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2025.
ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE PESSOAL Nº 034 DE 11 DE ABRIL DE 2025
Súmula: Contratar o empregado em confiança para compor o quadro de pessoal do Consorcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.pr.gov.br e https://publicacoesmunicipais.com.br/estos/conims

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO FEITA PELA PROPONENTE NOVO MILENIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- EPP

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2025, às 09:30h0Omin, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder a apreciação e julgamento do recurso interposto pela empresa **NOVO MILENIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.225.185/0001-40, através do sistema do comprasgov na data de 01/04/2025.** A empresa supramencionada solicitou **reconhecimento do presente recurso e a reconsideração da decisão do pregoeiro, com a habilitação da licitante NOVO MILENIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, nos Grupos/Lotes nº 1, 2, 3, 7, 8 e 11, IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA CONDUÇÃO DO CERTAME REFERENTE À APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA, sob a fundamentação de "estar fora do local e regional dentro dos 10%", ou seja, ter sido preterida em virtude de outra empresa local ter ofertado preço superior ao seu em até 10% do valor, a empresa foi desclassificada, tendo a mesma ordenada sido aceita e habilitada.** A empresa BRUNA ANTONIUTTI LTDA-ME, fez suas contrarrazões onde aponta: Ao contrário das alegações trazidas pela recorrente, a aplicação da margem de preferência local e regional está plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente, sendo medida legítima e constitucionalmente direcionada ao fomento e fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais. Inicialmente, destaca-se que o Decreto Municipal nº 3.009/2021, expressamente citado no edital, institui claramente a margem de preferência em licitações municipais, prevendo prioridade às micro e pequenas empresas sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% do melhor preço ofertado por empresa não local ou regional. Tal medida possui respaldo direto na Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que prevê em seu artigo 48, § 3º. Assim, cabe-se que a previsão normativa utilizada pelo Município está integralmente alinhada ao texto legal federal, encontrando sólido amparo legal. Ademais, a Lei federal nº 14.133/2021, em seu artigo 60, inciso III, reforça e legitima a utilização da margem de preferência como mecanismo indutor do desenvolvimento local sustentável. A margem de preferência local e regional aplicada no certame encontra-se integralmente respaldada pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.009/2021 e pelo Edital nº 19/2025, conforme exposto no item 8 destas contrarrazões. Os argumentos trazidos pela recorrente, especialmente quanto à suposta inaplicabilidade da margem de preferência em lotes acima de R$ 80.000,00 e à alegação de ausência de prévia existência de três fornecedores locais, foram expressamente refutados por sólida doutrina e jurisprudência vigente, conforme os itens 3 e 4 destas contrarrazões: Com orientação do juízo do município juntamente com a comissão de licitação e os responsáveis pela elaboração do descritivo solicitamos que no item a ilegalidade quanto a tentativa empresas que está sediada no município e a mesma contata em sou CNPJ a venda de materiais de construção em geral, sendo assim não fere e nem vai contra o decreto municipal e os demais leis que favorecem as empresas locais, sendo assim decidem **INDEFERIR o RECURSO da empresa NOVO MILENIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- EPP,** *E* necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primariamente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo, encaminhando para autoridade competente para decisão final e posterior adjudicação e homologação do processo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

Viviane Rolim
Pregoeira

Luciano Fernandes
Apoio

Valkiria R. Martinuk
Apoio

Vanessa Pereira de Arruda Penso
Apoio

Fabiana Hasiak Novadreb
Apoio

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 - REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025
Processo Licitatório Nº 15/2025 – **HOMOLOGADO EM: 03/04/2025**
DETENTORA: INOVE LICITAÇÕES- LTDA -ME – CNPJ: 23.567.504/0001-93

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados ao atendimento de todos os departamentos municipais, de acordo com os termos e especificações descritos no edital e seus anexos, relativos aos itens descritos abaixo do Pregão Eletrônico nº 07/2025, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme quadro de itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNED.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
6	Balde de plastico, polipropileno de alta densidade alta resistência e impacto, paredes e fundo reforçados, alça em polipropileno, capacidade de armazenamento de 15 litros. O produto deverá ter etiqueta com a identificação nome do fabricante e capacidade. Marca TOPMAST, PLASUTIL ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Unid.	30	Arapiraz	9,60	288,00
35	Pano de piso liso, cor branca, encerpado, 100% algodão, embainhado nas laterais, alternativo: branco e durável, medindo 400 x 700 mm	Unid.	150	PLAST	1,19	178,50
36	Pano de prato liso, cor branca, encerpado, 100% algodão, embainhado nas laterais, alternativo: branco e durável, medindo 400 x 700 mm	Unid.	200	GUAEC	2,49	498,00

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é da **R$934,50 (novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista no presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento – 03.01 – Divisão de Administração e planejamento; 041210003200 – Atividade Operacionais do departamento de administração e planejamento; 3.3.90.30 – Material de consumo. Despesa: 542; 08.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 08.01 – Divisão de Ensino; 12361901220 – Atividades Operacionais da Ensino fundamental 3% e 25%, e outros; 3.3.90.30 - Material de consumo. Despesa: 522; 07.00 – Departamento de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10301000720 – Atividades Operacionais do fundo Municipal de saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 429

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 11 de Abril de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 – *REGISTRO DE PREÇOS 14/2025 (Processo Licitatório 22/2025)*

De acordo com o parecer jurídico e com as informações com a Ata Eletrônica, da Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2025, que teve como objeto o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, bebidas, comestíveis e presentes para o Evento em comemoração ao Dia das Mães que ocorrerá no dia 05/05/2025,** de acordo com os termos e especificações descritos no edital e seus anexos. **HOMOLOGO** o certame em que se refere, fundamentado integralmente no que nela **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas abaixo descritas, junto com seus itens e valores arrematados:

EMPRESA FORNECEDORA: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA- ME - CNPJ: 27.787.034/0001-03

LOTE 03

Item	Descrição dos Itens	Qtde. Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
3	**AGUA MINERAL NATURAL COM GAS**, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLASTICAS EM **500 ML** COM LACRE INVIOLAVEL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 3 MESES, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTERIO DA SAÚDE, CONFORME RESOLUÇÃO 3 JUNHO DA ANVISA, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DEVERÁ SER ENTREGUE GELADA EM CAIXAS TÉRMICAS.**	300	IPORÃ	1,27	381,00
4	**AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS**, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE **1,5 LITROS**, COM CARACTERISTICAS DE POTABILIZAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES. **DEVERÁ SER ENTREGUE GELADA EM CAIXAS TÉRMICAS.**	300	IPORÃ	3,01	903,00
5	**REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTAVEL DE 2050 ML**, CONTENDO AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: 100 (CEM) PARTES VOLUMICAS DE AGUA CARBONATADA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOOLICO. **DEVERÁ SER ENTREGUE GELADO EM CAIXAS TÉRMICAS.**	300	COCA - COLA	13,92	2.464,92
6	**REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTAVEL DE 3000 ML**, CONTENDO AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: AGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE LARANJA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 445, CORANTE ARTIFICIAL INS 110. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOOLICO. **DEVERÁ SER ENTREGUE GELADO EM CAIXAS TÉRMICAS.**	100	FANTA LARANJA	9,62	962,00
7	**REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTAVEL DE 2050 ML**, CONTENDO AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: 100 (CEM) UNIDADES DO TIPO GUARANÁ: ÁGUA CARBONATADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE GUARANÁ, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, CONSERVADORES INS 211. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOOLICO. **DEVERÁ SER ENTREGUE GELADO EM CAIXAS TÉRMICAS.**	100	GUARANÁ ANTARCTICA	9,33	933,00
8	**REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTAVEL DE 3000 ML**, CONTENDO AS SEGUINTES COMPOSIÇÕES: 100 (CEM) UNIDADES DO TIPO LIMÃO: ÁGUA CARBONATADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LIMÃO, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 330, E CONSERVADOR INS 211. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOOLICO. **DEVERÁ SER ENTREGUE GELADO EM CAIXAS TÉRMICAS.**	100	SPRITE	9,03	903,00

Valor Total do Lote 03 R$ | **R$ 4.806,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR | **R$ 4.806,00**
(Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)

EMPRESA ELIANDRA GAMBETTA NUERNBERG PICININ - ME - CNPJ: 10.753.880/0001-60

LOTE 04

Item	Descrição dos Itens	Qtde. Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
9	**BOLEIRA COM PÉ E TAMPA DE VIDRO.** **CARACTERISTICAS:** POSSUI TAMPA E PÉ, O QUE A TORNA MAIS PRÁTICA PARA APRESENTAR E TRANSPORTAR. É FABRICADA EM VIDRO, UM MATERIAL RESISTENTE E FÁCIL DE LIMPAR E POR NÃO LASCAR NEM TRINCAR. TEM 30 CM DE DIÂMETRO. O QUE A TORNA PERFEITA PARA SERVIR BOLOS DO TAMANHO MÉDIO. SUA TAMPA É TRANSPARENTE, QUE PERMITE VISUALIZAR O CONTEÚDO SEM PRECISAR ABRIR O RECIPIENTE E ASSIM UM MENOR DE DISTRIBUIÇÃO. **MEDIDAS:** ALTURA: 22CM, LARGURA: 30CM. **COR:** TRANSPARENTE.	1.300	RUVOLO	87,00	113.100,00

Valor Total do Lote 04 R$ | **R$113.100,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR | **R$ 113.100,00**
(Cento e Treze Mil e Cem Reais)

EMPRESA TITA UNIFORMES LTDA - ME - CNPJ: 36.021.193/0001-00

LOTE 05

Item	Descrição dos Itens	Qtde. Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
10	**CAMISETA E ESTAMPA GOLA POLO FEMININA.** EM POLIÉSTER COM GOLA, COM DETALHES EM BRANCO, COMPOSIÇÃO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER, ESTAMPADO, MANGA CURTA, COM BORDADO NA FRENTE. COM DETALHE DIFERENCIADO NA GOLA. FURADO E DEGRADÊ. TECIDO CONFORTÁVEL PARA O PERÍODO. NO ORÇAMENTO, SOLICITAMOS DE ENCAMINHAR 3% TAMANHO P, 5% G, 6% GG E 3% A QUANTIDADE POR TAMANHO SERÁ DEFINIDA PELO MUNICÍPIO. BORDADO CONFORME ANEXO II DO EDITAL.	60	PRÓPRIA	38,40	2.304,00

Valor Total do Lote 05 R$ | **R$2.304,00**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR | **R$ 2.304,00**
(Dois Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais)

ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS

LOTE 01

Item	Descrição	Qtde. Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	**Kits de alimentação, destinado às (gestantes) unidades** de acolhimento, de usuários (dependentes) químicos, em situação de vulnerabilidade. KIT POTE E TAMPA, COM 750 ML; POTE EM PLÁSTICO, COM 1 LITRO; TAMPA ROSQUEAVEL 38MM E 240ML; FINALIZADO COM LACO EM CETIM NA COR AZUL	1.140	-	-	-
03	**MINI SANDUICHE BURGUER**				
01	**MINI PASTEL DE MATA ASSADO DE PETTO DE PERU E RICOTA**				
03	**MINI ESFIRRA ABERTA 4 QUEIJOS**				
02	**MINI PIZZA DE CALABRESA**				
03	**MINI PASTEL FRITO DE CARNE**				
03	**MINI SANDUICHE BURGUER**				
09	**MINI PASTEL DE MATA ASSADO DE PETTO DE PERU E RICOTA**				

LOTE 02

Item	Descrição	Qtde. Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
7	**BOLO NO POTE** – O LAUDO TEM 170 GRAMAS, PRODUZIDO ARTESANALMENTE SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CONTEM APROXIMADAMENTE 30 GRAMAS E LEVA FARINHA DE TRIGO, NATA, BANANA, OVO, SAL PRETO DE PERU DEFUMADO E RICOTA.	1.140	-	-	-

	CONSERVANTES, COM MASSA DE PÃO DE LÓ DE CACAU 50%, LEITE CONDENSADO, CREME DE LEITE, DOCE PRESCO EMBALADO EM POTE COM CAPACIDADE PARA 700 ML, DIAMETRO 7 CM, MATERIAL POLIPROPILENO, PLASTICO RESISTENTE, TOTALMENTE LIVRE DE BISPHENOL, POSSUI LACRE INVIOLAVEL.				

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 121.779,00
(Cento e Vinte e Um Mil Setecentos e Setenta e Nove Reais)

Bom Sucesso do Sul, 11 de Abril de 2025

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2025
Processo Licitatório Nº 24/2025 – **HOMOLOGADO EM: 06/04/2025**
DETENTORA: VIGTRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA- ME – CNPJ: 36.037.055/0001-13

OBJETO: Registro de preços para contratação de segurança desarmada para cuidarem dos eventos feitos pela Prefeitura Municipal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos, relativos aos itens descritos abaixo do Pregão Eletrônico nº 15/2025, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme quadro de itens abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	Contratação para a prestação de serviço de segurança desarmada, faz-se necessário para atender a Administração Municipal no exercício realizado pela Prefeitura municipal, através do Departamento de Indústria Comércio e Turismo, na em cada departamento para que todos os eventos possam transcorrer em perfeita ordem, sem tumultos, garantindo maior comodidade e segurança para os visitantes e visitantes. Deste modo, é de extrema necessidade a contratação deste serviço que será utilizado nos diversos eventos municipais e também nos campeonatos organizados pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, através da Divisão de Esportes, faz-se necessário a contratação de serviços com tal serviço a obrigatório previsto na os requisitantes (ações dos campeonatos/competições regionais. A contratação também na necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais não previstos e sua destinação, visando, evitando, sobretudo indícios e ou outras ações que atrapalhem no bom andamento em eventos, objetivando, primeiro as finalidades e garantir a integridade física dos servidores que irão trabalhar, palestras e prestadores entre demais funcionários de ordem.	HORAS	700	SEGURANÇA	35,00	24.500,00

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais).** Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 11.00 Departamento de Industria comercio e turismo; 11.01 Divisão de Industria Comercio e Turismo; 27951001420,038 Atividades Operacionais e Area a Industria Comercio e Turismo; 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 415.
VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 11 de Abril de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2024**, parte integrante do(a) Concorrência nº 8/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	**MINERPAV LTDA – CNPJ nº. 46.782.494/0001-04**
Objeto:	**O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução de contrato originário nº 81/2024 celebrado entre as partes em 16/10/2024, passando o mesmo a ter sua vigência até 10/04/2026 e execução até 13/10/2025.**
Prazo de vigência	**10/04/2026**
Prazo de execução:	**13/10/2025**
Data assinatura	11/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

Termo aditivo	**5º TERMO DE REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	**VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI – CNPJ nº. 32.635.445/0001-34**
Objeto:	**O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 – ITEM 18: Bandagem 1,0 m x 1,0 m x 1,4 m: de R$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos), para R$ 6,10 (seis reais e dez centavos). LOTE 1 – ITEM 85: EQUIPO MACROGOTAS: de R$ 0,69 (sessenta e nove centavos), para R$ 0,89 (oitenta e nove centavos).**
Prazo de vigência	**19/07/2025**
Prazo de execução	**19/07/2025**
Data assinatura	11/04/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 15/2025. Processo dispensa/Nº. 7/2025**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PAULO CEZAR LEMES LTDA - CNPJ Nº. 17.387.040/0001-30
Objeto	**Contratação Direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa: PAULO CEZAR LEMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.040/0001-30, localizada a R Londrina, nº 330, bairro Passaúna, CEP: 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, (46) 9932-5338, especializada em prestação de serviços de reforma de telhado, com fornecimento de material, em caráter de urgência, decorrente de fenômeno da natureza (vendaval), ocorrido em 26 de fevereiro do corrente ano, avariando a Sede Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR**
Valor	R$ 57.250,36 (cinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Prazo de execução	60 (sessenta) dias, até 09/06/2025
Prazo de vigência	até 09/06/2025
Data assinatura	São Jorge D Oeste/Pr, 11/04/2025

Câmara Municipal de Pato Branco

ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 927634 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

Face ao constante nos autos, **HOMOLOGO** o processo nº 71/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 1/2024, de 29 de janeiro de 2025, tipo menor preço, com critério de julgamento "menor preço por item", cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo SUV, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, em favor de:
ONDE SE LÊ:
40.318.138/0001-58 - S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA, para o item 1, pelo valor total de R$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais).
LEIA-SE:
"32.645.916/0001-31" - S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA, para o item 1, pelo valor total de R$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

ERRATA - Extrato do Contrato nº 2/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e **S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA. *"CNPJ/MF sob o nº 22.645.916/0001-31".* Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo SUV, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor:** O valor a ser pago pela contratação será de **R$ 195.500,00 (Cento e Noventa e cinco mil e quinhentos reais). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. **Dotação:** 6.4.90.52.52.00.00 - VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA. **Origem do Contrato**: Pregão Eletronico nº 17/2024 , conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 71/2024 . **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 11 abril de 2025 . Lindomar Rodrigo Brandão - Contratante e Silvano Biondi Neto - Contratada.

Fornecedor: I A JUNIOR COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 11.556.059/0001-87

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
56	Plotagem A0 Colorida Papel Sulfite 75g	100	R$ 38,0000	R$ 3.800,0000
57	Plotagem A0 Preto E Branco Sulfite 75g	100	R$ 19,0000	R$ 1.900,0000
59	Plotagem A1 Colorida Papel Sulfite 75g	200	R$ 18,9000	R$ 3.780,0000
60	Plotagem A1 Preto E Branco Sulfite 75g	200	R$ 12,9000	R$ 2.580,0000
62	Plotagem A2 Colorida Papel Sulfite 75g	100	R$ 12,4000	R$ 1.240,0000
63	Plotagem A2 Preto E Branco Sulfite 75g	100	R$ 10,4000	R$ 1.040,0000
65	Plotagem A3 Colorida Papel Sulfite 75g	100	R$ 8,9000	R$ 890,0000
66	Plotagem A3 Preto E Branco Sulfite 75g	100	R$ 12,9000	R$ 1.290,0000
68	Plotagem A4 Colorida Papel Sulfite 75g	2.000	R$ 4,4000	R$ 8.800,0000
69	Plotagem A4 Preto E Branco Sulfite 75g	2.000	R$ 4,4000	R$ 8.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 34.120,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 11 de abril de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:A0D00992

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 40/2025

Prorrogação prazo de validade do Concurso Público Regime Estatutário, aberto pelo edital 01/2023, da outras providencias.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público Regime Estatutário – Edital nº 01/2023, para contratação efetivas de funcionários para este Município. Edital de Homologação Final nº 08/2023.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior terá vigor até 14 de Abril de 2027.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, em 11 de Abril de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:9B08EE09

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 15/2025

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 15/2025 Processo dispensa/Nº. 7/2025**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	PAULO CEZAR LEMES LTDA - CNPJ nº. 17.387.040/0001-30
Objeto	**Contratação Direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa: PAULO CEZAR LEMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.040/0001-30, localizada a R Londrina, nº 330, bairro Passarini, CEP: 85.575-000, São Jorge D'Oeste/PR, (46) 9932-5338, especializada em prestação de serviços de reforma de telhado, com fornecimento de material, em caráter de urgência, decorrente de fenômeno da natureza (vendaval), ocorrido em 26 de fevereiro do corrente ano, avariando a Sede Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste/PR**
Valor	R$ 32.259,36 (trinta e dois mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Prazo de execução	60 (sessenta) dias, até 09/06/2025
Prazo de vigência	até 09/06/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste Pr. 11/04/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:4A983166

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 5º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 68/2024

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

Termo aditivo:	**5º TERMO DE REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2024**, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2024
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI – CNPJ nº.** 32.635.445/0001-34
Objeto:	**O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;** **LOTE 1 – ITEM 18: Bandagem 1,0 m x 1,0 m x 1,4 m: de R$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos), para R$ 6,10 (seis reais e dez centavos).** **LOTE 1 – ITEM 85: EQUIPO MACROGOTAS: de R$ 0,69 (sessenta e nove centavos), para R$ 0,89 (oitenta e nove centavos).**
Prazo de vigência	**16/07/2025**
Prazo de execução	**16/07/2025**
Data assinatura	11/04/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:62E27A63

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 1617/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: *Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivo de identificação nos veículos oficiais do Poder Executivo de Saudade do Iguaçu/PR e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, **DIEGO TRINDADE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos do art. 31, §7º, faz saber a todos os habitantes do Município que o **Vereador JOÃO PEDRO HARTMANN** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Torna obrigatório o uso de adesivos de identificação nos veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º -O Poder Executivo Municipal deverá manter de forma visível, nas portas laterais de ambos os lados dos veículos e caminhões, e também nas máquinas e equipamentos em local apropriado, identificação que contenha:
I- Nome da Prefeitura;
II- Nome da Secretaria ou Departamento no qual, o veículo, esteja vinculado;
III- Brasão oficial do município;
IV- Uso Exclusivo em Serviço;
V- Na parte traseira: DENÚNCIA: Ouvidoria do Poder Legislativo e Executivo.

§1º -É vedada a identificação que faça referência ao governo em exercício, como forma de zelar pela economia dos gastos públicos e promoção pessoal.
§2º -Tal obrigatoriedade também se estende aos veículos locados que prestam serviço para a administração pública, sendo certo que em relação a esses, a identificação deverá ser a mesma da frota própria.

5º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2024.

Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 68/2024, parte integrante do Pregão nº 17/2024, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE e a empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D`Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO,** portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI**, com sede na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 380 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, Ivaiporã/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 32.635.445/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, **BRUNO TAINAN PAES DA SILVA**, portador(a) do CPF: 077.418.739-54, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão nº 17/2024, tem, entre si, ajustado o **5º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024,** cujo objeto é: **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem, para uso no centro municipal de saúde e demais unidades de saúde da família no Município de São Jorge D´Oeste - Pr.**, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;

LOTE 1 – ITEM 18: Bandagem 1,0 m x 1,0 m x 1,4 m: de R$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos), para R$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

LOTE 1 – ITEM 85: EQUIPO MACROGOTAS: de R$ 0,69 (sessenta e nove centavos), para R$ 0,89 (oitenta e nove centavos).

PARAGRAFO UNICO – o total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R$ 8.111,20 (oito mil, cento e onze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R$ 162.585,67 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, "d" da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, art. 35.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D`Oeste(PR), 11/04/2025.

BRUNO TAINAN PAES DA SILVA:07741873954 Assinado de forma digital por BRUNO TAINAN PAES DA SILVA:07741873954 Dados: 2025.04.11 13:17:14 -03'00'

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI
BRUNO TAINAN PAES DA SILVA
CPF Nº. 077.418.739-54

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: